

n.º 4316/2007 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea d) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido Estatuto, o MAJ ART 00657688, José Carlos Marques Gonçalves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR ART 04839188, David José da Rocha Alves.

30 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 175/2009

Por portaria de 28 de Junho de 2008 do major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do Exmo. TGEN ajudante general do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea d) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido Estatuto, o MAJ ART 13987789, Amílcar José Teixeira da Cunha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 25 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR ART 05288187, António José Palma Esteves Rosinha.

30 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 176/2009

Por portaria de 28 de Junho de 2008 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do Ex.º TGEN Ajudante-General do Exército por delegação de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea d) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido Estatuto, o:

MAJ CAV 01794787 — José António dos Santos Torcato.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 26 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR CAV 01864087 — Rui Manuel Melita Madureira.

30 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 177/2009

Manda S. Ex.a o Chefe de Estado Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 19-03-2008, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o Aspirante a Oficial a seguir mencionado:

ASP RC — NIM 15965599 — Hugo Miguel Torres de Sequeira — HMR 1.

18 de Dezembro de 2008. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 178/2009

Manda S. Ex.a o Chefe de Estado-Maior do Exército promover ao Posto de Tenente desde 09-12-2008, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os Alferes a seguir mencionados:

ALF RC NIM 13596696 Cláudia Daniela Magalhães Rocha — UnAp/EME;

ALF RC NIM 00227997 Pedro Filipe da Silva Carvalho — UnAp/EME;

ALF RC NIM 07031399 Ângela Patrícia dos Santos Porta Gaita Dias — IMPE;

ALF RC NIM 02008698 Susana Alice Carvalho de Sena — IMPE;

ALF RC NIM 03818797 António Miguel dos Santos Oliveira — UnAp/Cmd Pess.

30 de Dezembro de 2008. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 179/2009

Manda S. Ex.a o Chefe de Estado-Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 08Out08, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os Aspirantes a Oficial a seguir mencionados:

ASP RC — NIM 18713287 — Ana Rita Gonçalves Félix Ferreira — EPE;

ASP RC — NIM 09259699 — José Manuel Vaqueiro Mendes — EPE;

ASP RC — NIM 07618001 — Helder Ricardo Meira Alves — CTCmds;

ASP RC — NIM 18930102 — João Carlos Alves Ramos — EPA.

30 de Dezembro de 2008. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 180/2009

Manda S. Ex.a o Chefe de Estado Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 08Out08, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o Aspirante a Oficial a seguir mencionado:

ASP RC NIM 05969797 — Daniel Alexandre Almeida Namorado dos Vultos — RAAA 1.

16 de Janeiro de 2009. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 181/2009

Manda S. Ex.a o Chefe de Estado-Maior do Exército promover ao Posto de Tenente desde 17Mar08, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o Alferes a seguir mencionado:

ALF RC NIM 07509197 — Rogério Nuno Gonçalves e Paz — UnAp/EME.

16 de Janeiro de 2009. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 4427/2009

Através da alínea b) do n.º 1 do meu despacho n.º 19 082/2008, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008, da verba correspondente a 50% do montante sobre o valor dos prémios de seguro que servem de base para a obtenção das receitas recebidas no ano de 2007 pelo Fundo de Garantia Automóvel, apurado nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei

n.º 522/85, de 31 de Dezembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2003, de 14 de Abril, foi determinado atribuir à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) o montante de € 1 500 000, do qual € 1 000 000 para co-financiar projectos e € 500 000 acções pontuais, no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias, apresentados por entidades a seleccionar em concurso para o efeito realizado.

Mais se decidiu, no n.º 2 do mesmo despacho, que os apoios seriam disciplinados através de regulamento próprio.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do despacho n.º 5282/2008, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias, anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O júri do concurso a que se refere o número anterior tem a seguinte composição:

- a) Dra. Maria Dalila Correia Araújo Teixeira, que preside;
- b) Dra. Margarida dos Santos Pires Lizandro Chambel;
- c) Tenente-coronel Gabriel Chaves Barão Mendes;
- d) Intendente Madalena Amaral;
- e) Engenheiro Caetano Gomes.

3 — Nas suas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo membro do júri que ele designar; na falta de designação será substituído pelo primeiro elemento do júri e assim sucessivamente.

4 — Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

5 — O júri só pode validamente deliberar quando reunido com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

29 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias

Artigo 1.º

Definição e objecto

O presente Regulamento estabelece as normas do concurso a que se refere a alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 19 082/2008, de 2 de Julho, do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008, bem como para a distribuição dos apoios financeiros concedidos pelo Fundo de Garantia Automóvel, apurado nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, na última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2003, de 14 de Abril, destinados a projectos e acções pontuais no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias, desenvolvidas por pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos ou por pessoas singulares.

Artigo 2.º

Objectivos

Os apoios financeiros a conceder pelo presente Regulamento têm como objectivo promover:

- a) Iniciativas no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias;
- b) O conhecimento das regras básicas de circulação rodoviária por parte de crianças e jovens;
- c) As boas práticas e a melhoria do desempenho na condução e do comportamento na estrada;
- d) A concretização dos objectivos propostos pela União Europeia no âmbito da iniciativa Carta Europeia da Segurança Rodoviária;
- e) O desenvolvimento de estudos que concorram para um maior conhecimento sobre segurança rodoviária.

Artigo 3.º

Comparticipação financeira

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento revestem a forma de participação financeira, a atribuir mediante concurso, e são suportados pelos montantes provenientes do Fundo de Garantia Automóvel, para tal atribuídos por despacho do Ministro da Administração Interna, nos termos da lei.

2 — O montante a atribuir a cada projecto ou acção pontual não poderá ser superior a 60% do valor apresentado na previsão orçamental da candidatura, com os limites máximos de € 600 000 e de € 60 000, respectivamente.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para efeitos dos apoios previstos no presente Regulamento projectos e acções pontuais a realizar no território continental.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Aos apoios financeiros previstos podem candidatar-se:

a) No caso de projectos, as pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos de âmbito nacional cujo objecto, previsto nos respectivos estatutos, seja a prevenção e segurança rodoviárias;

b) No caso de acções pontuais, as pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos de âmbito nacional, regional ou local e pessoas singulares.

2 — A mesma entidade não poderá beneficiar de apoios cumulativos concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Concurso

1 — O presente concurso considera-se aberto com a publicação do presente despacho e regulamento anexo no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do despacho e regulamento referidos no número anterior e entregues na Secretaria-Geral do MAI (Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa, telefone: 213233000, fax: 213236301) ou remetidas através de carta registada com aviso de recepção para a mesma morada.

Artigo 7.º

Instrução das candidaturas

1 — O processo de candidatura deve conter obrigatoriamente e pela ordem a seguir enunciada:

- a) A identificação do candidato;
- b) Quando se trate de pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, a natureza jurídica, comprovada por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos;
- c) A descrição detalhada do projecto ou da acção pontual a realizar com referência aos objectivos a alcançar, a programação, a equipa técnica, datas e locais e demais informação necessária à apreciação do mérito do projecto ou da acção pontual;
- d) A identificação e os currículos dos responsáveis pela execução do projecto ou da acção pontual;
- e) A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis;
- f) As certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) Declaração de compromisso de honra quanto à veracidade das informações prestadas e de aceitação das normas a que obedece o concurso.

2 — As candidaturas que não estejam correctamente instruídas nos termos dos números anteriores:

- a) Não são admitidas no caso de faltarem os elementos previstos nas alíneas c) e e) do número anterior, sendo os candidatos imediatamente notificados da sua não admissão;
- b) São liminarmente excluídas, no caso dos candidatos notificados dos elementos em falta a que se referem as alíneas a), b), d), f) e g) do número anterior, não os apresentarem no prazo de dois dias úteis.

Artigo 8.º

Júri

1 — A apreciação e a selecção das candidaturas são efectuadas por um júri constituído por cinco personalidades de reconhecida capacidade e credibilidade, para o efeito designado.

2 — O apoio ao funcionamento do júri é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

3 — O júri reúne a convocação do seu presidente e elabora o seu próprio regulamento de funcionamento e de classificação das candidaturas, no respeito pelos objectivos e prazos do concurso, que faz constar da acta de reunião prévia à abertura das candidaturas.

4 — Das decisões do júri cabe recurso para o Ministro da Administração Interna.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios cumulativos:

- a) Adequação do projecto à prossecução dos objectivos inscritos na Estratégia Nacional de Prevenção Rodoviária;
- b) Capacidade de sensibilização do público alvo;
- c) Consistência do projecto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio;
- d) Currículo da entidade e dos responsáveis pela execução do projecto ou acção pontual.

2 — Na aplicação dos critérios referidos no número anterior, o júri pontua as candidaturas numa escala de 0 a 10, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projecto ao critério em análise.

3 — O júri pode não atribuir a totalidade das verbas a concurso se não existirem candidaturas em número ou com o mérito suficiente.

4 — No prazo máximo de 20 dias a contar da data limite para apresentação das candidaturas, o júri elabora a lista dos projectos e acções pontuais seleccionadas com o montante dos respectivos apoios e remete a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia.

5 — A decisão final do júri, homologada pelo membro do Governo que procedeu à abertura do concurso, é notificada aos candidatos e à entidade gestora do Fundo de Garantia Automóvel.

6 — A acta da decisão final do júri com a lista dos apoios financeiros concedidos e respectiva fundamentação será tornada pública pelo Ministério da Administração Interna, na respectiva página da Internet (www.mai.gov.pt).

Artigo 10.º

Audiência dos Interessados

Ao procedimento de concurso previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Sigilo

É garantida a confidencialidade dos dados fornecidos pelos candidatos com excepção dos que, nos termos do presente Regulamento, devam ser objecto de publicitação.

Artigo 12.º

Expressão e apresentação pública

1 — Os beneficiários deverão associar o Ministério da Administração Interna e o Fundo de Garantia Automóvel, designadamente pela colocação em local destacado e visível dos respectivos logótipos, a todas as expressões públicas relacionadas com os projectos ou acções pontuais apoiados.

2 — Os projectos e acções pontuais serão apresentados em sessão pública a organizar pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 13.º

Transferência financeira

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são efectivados através de transferência entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e as entidades apoiadas.

Artigo 14.º

Acompanhamento e avaliação

1 — A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária acompanha e avalia a execução de todos os projectos ou acções pontuais aprovados ao abrigo do presente Regulamento.

2 — O resultado da avaliação referida no número anterior é público.

Artigo 15.º

Apresentação de resultados

1 — Os beneficiários de apoios financeiros previstos neste Regulamento devem, nos 45 dias posteriores ao termo da realização do projecto ou da acção pontual ou até 31 de Março do ano seguinte no caso de projectos de duração referenciada ao ano civil, elaborar um relatório detalhado da respectiva execução, acompanhado do relatório e contas da actividade desenvolvida objecto de apoio, a apresentar na sede da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária remeterá cópia do relatório apresentado à entidade gestora do Fundo de Garantia Automóvel.

3 — A não observância do referido no n.º 1 impede a entidade faltosa de se candidatar a novos concursos enquanto não proceder ao cumprimento das obrigações em falta.

Artigo 16.º

Interpretação

As dúvidas ou lacunas reveladas na aplicação do presente Regulamento que não possam ser solvidas ou integradas pelo júri são decididas por despacho do Ministro da Administração Interna.

Governo Civil do Distrito de Coimbra**Aviso n.º 3094/2009**

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no número 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei número 100/99, de 31 de Março e para os efeitos consignados no artigo 96.º do mesmo diploma, se encontra afixada, para consulta, neste serviço, a lista de antiguidade do Pessoal do Quadro Privativo deste Governo Civil, em referência a 31 de Dezembro de 2008.

16 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

Aviso n.º 3095/2009

Por despacho de SS. Ex.ª a Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, Dr.ª Nelza Vargas Florêncio, de 26 de Dezembro de 2008, foi autorizado o provimento automático, a título definitivo, da assistente administrativa, Helena Margarida Marques da Luz Sales, do quadro de pessoal da ex-DGV, para um lugar vago do Quadro Privativo do Governo Civil do Distrito de Coimbra, nos termos do que dispõe o n.º 9 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 26 de Dezembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

Governo Civil do Distrito de Vila Real**Aviso n.º 3096/2009**

Faz-se público o mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, e o ofício n.º 491, de 12 de Fevereiro de 1996, do Gabinete do Ministério da Administração Interna:

Entidade beneficiária	Valor (Euros)	Data de pagamento
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Fontes	1 500,00	17-06-2008
Federação dos Bombeiros do Distrito de Vila Real	2 500,00	17-06-2008
Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários	5 638,60	17-07-2008
Federação dos Bombeiros do Distrito de Vila Real	12 566,50	22-07-2008
Teatro Experimental Flaviense, CRL	10 500,00	22-09-2008
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre	12 300,00	14-10-2008
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago	15 990,00	14-10-2008